

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3691	033	D



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3691

**EMENTA: INSTITUI CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM EVENTOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o § 1º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

**Artigo 1º** - Fica proibida a participação, com despesas pagas pela Fazenda Pública Municipal, em encontros, seminários, congressos, cursos ou similares, nos últimos 09 meses de mandato do Prefeito Municipal, de servidor nomeado em Cargo em Comissão, não ocupante de Cargo Efetivo da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de novembro de 2001.

**Gothardo Lopes Neto**  
Presidente

Proj. Lei nº 072/01

Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa  
fcsl.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 398  
DE 09 12 2001